

Sr. Subsecretário-Adjunto da SUBLIC,

Trata o presente administrativo dos procedimentos para **contratação direta por inexigibilidade de licitação** do músico **Gui Tupinambá** por meio da empresa **GUILHERME DE NORONHA TUPINAMBA 18659401786**, CNPJ: 43.416.697/0001-99, com fulcro no **artigo 74, inc. II da Lei 14.133/21**, para apresentação no coquetel de aniversário do TCE-RJ, no dia 01 de novembro de 2024, entre 12h30 e 15h30, no Salão Nobre do 16º andar, sob coordenação da Diretoria-Geral de Relações Institucionais e Comunicação (DRC), conforme justificativas e especificações contidas no Termo de Referência – TR acostado aos autos.

Preliminarmente, na esteira das justificativas dispostas no item 2 do Termo de Referência de peça nº 1, a **apresentação faz parte das atividades culturais da comemoração do aniversário do TCE-RJ**, prevista para acontecer no dia **01 de novembro de 2024**, com participação de servidores de todo o Tribunal.

A Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC considerou possível a contratação direta em tela, com fundamento no **inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que trata da “Inexigibilidade de Licitação”, vez que se trata de serviço prestado por **profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada**¹, com representante exclusivo.

Assim, foram **analisados e validados pela CLC os artefatos que subsidiam a presente contratação**, nas instruções de 20.09.24 e 04.10.24 (vide peças nºs 2 e 19)

¹ Termo de referência de peça nº 1: **4 MINIBIOGRAFIA DO CONTRATADO(S)**: Gui Tupinambá é um saxofonista, jornalista, compositor e professor de música nascido no Rio de Janeiro. Com um repertório diverso, que vai do jazz ao pop e passa por muitos ritmos brasileiros, o jovem musicista leva esse sincretismo musical aos shows que realiza – como já fez tocando em espaços como Blue Note Rio, Copacabana Palace e Fairmont Rio, além de eventos corporativos, casamentos e festas. Gui também dá aulas presenciais e remotas de sax e teoria musical, e está trabalhando em seu primeiro álbum autoral. É bacharel em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo pela PUC-RIO.

De acordo com aquela Coordenadoria, o valor apresentado na **Proposta-Detalhe nº 50/2024**, à peça nº 7, de **R\$1.200,00 (mil e duzentos reais)**, justifica-se em razão das **notas fiscais de peças nºs 11 e 17**, tal como consta na seguinte análise feita pela CLC, à peça nº 19:

“O valor ofertado baliza-se noutras 2 (duas) contratações do artista para atuar como saxofonista, sendo que uma o Contratante foi o próprio TCE-RJ, no valor: R\$ 1.400,00 (peças anexadas em 16/09/2024).”

A CLC assevera que **a empresa possui, nesta data, as condições de habilitação exigidas para a formalização da contratação pretendida**, conforme se verifica através dos documentos constantes às peças nºs 3 e 4.

Encontra-se anexada aos autos a **declaração de exclusividade** (documento anexado na peça nº 13, com data de 27.08.24), em atendimento ao previsto no § 2º do art. 74 da NLLC, que especifica o conceito de empresário exclusivo, sendo esse a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação.

Importante pontuar, ainda, que, **no âmbito do Processo nº 303952-9/2023, a referida empresa já havia sido contratada, com êxito**, para a apresentação do músico Gui Tupinambá, que ocorreu, em 24 de janeiro de 2024, como parte das atividades desenvolvidas pelo programa cultural Música no Jardim do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Ressalte-se que **a d. Procuradoria-Geral deste Tribunal (PGT) não efetuou a análise jurídica do feito**, em virtude do disposto no **art. 1º, inc. VI, da Portaria PGT nº 001/2024**:

“Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica específica pela Procuradoria Geral do Tribunal (PGT), na forma §5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes hipóteses de contratações diretas:

(...)”

IV – contratações de profissionais do setor artístico, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para apresentações culturais, no interior das dependências do TCE-RJ, quando realizada diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado aquele que ateste a exclusividade permanente e contínua do artista, observado o §2º do aludido dispositivo legal, desde que devidamente caracterizado nos autos que o referido prestador é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e ainda que haja uma justificativa da pertinência de seu trabalho ou experiência com a contratação específica a ser realizada, sendo recomendável a observância da necessidade de verificação de pagamento pelo prestador de ECAC, nos termos do entendimento firmado no Processo TCE-RJ nº 300.475-2/24.”

Ante o exposto, **opino** pela autorização da contratação direta ora pretendida, com a consequente emissão de nota de empenho, com fulcro no art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Tiago Junger
Assessor
Matrícula 02/4757

**À Coordenadoria de Planejamento Gerencial e Execução
Orçamentária – CPG,**

Manifestando-me de acordo com a proposta formulada pela Assessoria desta SUBLIC, **AUTORIZO**, nos termos do Ato Executivo nº 25.541/23 e dos artigos 72, inc. VIII, e 74, inc. II, da Lei nº 14.133/21, o empenho para cobrir a presente despesa **NÃO TIPIFICADA**, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), à conta do exercício financeiro de 2024, em favor da empresa GUILHERME DE NORONHA TUPINAMBA 18659401786, CNPJ nº 43.416.697/0001-99, com o posterior envio à Coordenadoria de Gestão Administrativa de Contratos (CGA), para ciência e adoção de providências cabíveis, especialmente quanto ao envio dos autos à DRC para a emissão do TAIS, em observância ao previsto no item 11 do Termo de Referência.

NOME	CNPJ	VALOR R\$
GUILHERME DE NORONHA TUPINAMBA 18659401786	43.416.697/0001-99	1.200,00

**Por fim, ressalto a urgência que o caso requer, tendo em vista
que o evento será realizado no dia 01.11.24.**

LUIZ CARLOS DE JESUS SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matr.: 02/4265-0-6